

## RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Pleiteante				
ELIVELTON DOS SANTOS MELO				
Alegação				
Aponta que foi indevidamente classificado como candidato em AMPLA CONCORRÊNCIA embora tenha feito a opção de vagas para NEGRO/A. Anexa <i>print</i> da sua inscrição, na qual aparece assinalado a opção pela vaga NEGRO/A.				
Resultado do Recurso				
Deferido				
Parecer				
Após verificação no registro do candidato no SSPPG, constatou-se que o candidato foi indevidamente classificado como AMPLA CONCORRÊNCIA. Após revisão, a classificação para o Polo de Valença passa a ser a seguinte:				
<b>POLO VALENÇA</b>				
NOME	COTA	VAGA	MÉDIA	RESULTADO
ZENILDO SANTOS SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	DOCENTE MUNICIPAL	61,5	APROVADA/O
WAGNER SOUZA DA ENCARNAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	EGRESSO	58,25	APROVADA/O
ALYSSON DOS ANJOS SILVA	NEGRO/A	EGRESSO	58,25	APROVADA/O
LUCIANA VIEIRA MARIANO	AMPLA CONCORRÊNCIA	EGRESSO	58,25	APROVADA/O
GEISLANE DE JESUS REIS	AMPLA CONCORRÊNCIA	EGRESSO	54	APROVADA/O
SAENE SANTOS SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	EGRESSO	53,5	APROVADA/O
FERNANDA SOUZA SANTOS SANTANNA	NEGRO/A	EDUCADORA SOCIAL	48	APROVADA/O
ELIVELTON DOS SANTOS MELO	NEGRO/A	EGRESSO	42,5(*)	APROVADA/O
KAROLINE SANTOS DE ALMEIDA (1)	AMPLA CONCORRÊNCIA	EGRESSO	50	CLASSIFICADA/O
ROSANA DE JESUS SANTOS (2)	AMPLA CONCORRÊNCIA	EGRESSO	47,5	CLASSIFICADA/O
ANA PAULA DOS SANTOS CHAVES (2)	AMPLA CONCORRÊNCIA	EGRESSO	47,5	CLASSIFICADA/O
DEISE MARIA DA CONCEIÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	EGRESSO	44	CLASSIFICADA/O
ROSILENE ASSIS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	EGRESSO	37,5	CLASSIFICADA/O
DANIELA MARTINS SANTOS	NEGRO/A	EGRESSO	36,5	CLASSIFICADA/O
(*) EM OBSERVAÇÃO AO ITEM 2.3.1 DO EDITAL 090/2022, TRÊS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATAS/OS NEGRAS/OS				
(1) Em função da pontuação, remanejada para vagas ociosas em Irecê				
(2) Em função da pontuação, remanejadas para vagas ociosas em Juazeiro				

**Pleiteante**

NILCELIO SACRAMENTO DE SOUSA

**Alegação**

Nos itens estabelecidos no Barema que objetiva descrever e quantificar as produções e ações que serão objeto de avaliação na etapa prova de títulos, só não pontuo no item “Exercício como Educador/a Social em organização da sociedade civil de 1 a 5 anos”. Nesse sentido, gostaria de requerer da exímia banca avaliadora a reconsideração, produzindo uma nova aferição dos títulos. Sublinho que desconheço qual foi a pontuação atribuída na minha Carta de Intenção.

**Resultado do Recurso**

Deferido e realizada nova avaliação curricular

**Parecer**

Após revisão da análise curricular, a pontuação do candidato passa a ser 72,25, conforme quadro detalhado abaixo.

NOME	POLO	COTA	CAT. VAGA	GRAD UNEB	GRAD. IES	EXERC. DOC	EXERC. ED. SOC.	GESTÃO E.B.	GESTÃO PROJ EDUC.	ORG. EVENTOS	ARTIGO	APRESENT TRAB.	TOTAL ANÁLISE CURRIC. (A)	TOTAL CARTA (B)	TOTAL GERAL (A + B / 2)
Nilcelio Sacramento de Sousa	Lauro de Freitas	Não	Egresso	20 (1)	0 (2)	10 (3)	0 (4)	4,5 (5)	2 (6)	3,0 (7)	10 (8)	6 (9)	55,5	90	72,75

(1) Pontuação máxima

(2) Não foi considerada a segunda graduação por documentação estar incompleta, pois, como consta no documento, “o histórico escolar é parte integrante deste Certificado”

(3) Pontuação máxima

(4) Não qualquer comprovação de experiência como Educador Social

(5) Considerou-se exercício como Secretário Municipal de Educação (um ano), Coordenação Administrativa de Educação (um ano) e Diretor Escolar (um ano, pois não há data de término na função

(6) Considerou-se curso de extensão “Gênero e Diversidade Sexual” como gestão de Projeto Socioeducativos

(7) Considerou-se a coordenação de Diálogos Formativos (um evento) e Roda de Conversa (um evento)

(8) Pontuação máxima

(9) Quatro apresentações de trabalho

**Pleiteante**

FERNANDA SOUZA SANTOS SANTANNA

**Alegação**

Estou inserida na modalidade de cotas raciais, porém trata-se de um equívoco. Ainda que negra, não sou cotista segundo os critérios de estudo em escola pública. Gostaria de solicitar essa correção e remanejamento para vagas de ampla concorrência

**Resultado do Recurso**

Indeferido

### **Parecer**

A Comissão de Seleção (CS) em consulta ao dados da candidata no Sistema de Seleção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (SSPPG) constatou que a pleiteante assinalou a opção por cota. O preenchimento e checagem dos dados inseridos no SSPPG é responsabilidade exclusiva da candidata, única habilitada a retificá-los até o momento de encerramento do período de inscrição. A CS tem prerrogativa única e exclusiva de acesso à documentação digitalizada, necessária para conferência e análise com vista a pontuação do currículo e da carta de intenção, não sendo-lhe possível alterar dados inseridos no SSPPG pela candidata. Ressalte-se que os itens 10.1 e 10.2 do edital expressam:

10.1. O ato da inscrição gera presunção de que o/a candidato/a conhece e aceita as presentes condições, normas e exigências constantes no presente Edital, não podendo alegar desconhecimento a qualquer época ou pretexto.

10.2 O não preenchimento dos requisitos básicos, a inexistência das declarações ou falsidade documental ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer da seleção, ainda que verificada posteriormente à realização da matrícula, implicará na eliminação do/a candidato/a, sendo declarada nula, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes.